



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Deputado Estadual
Virmondes
CRUVINEL
Goiás bem representado



PROJETO DE LEI Nº 16 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 26/02/2019

1º Secretário

Altera a Lei nº 13.800 de 18 de janeiro de 2001, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono:

Art. 1º Altera a redação do caput e acrescenta parágrafo único ao artigo 67 da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 67 Salvo motivo de força maior devidamente comprovado e o estabelecido no parágrafo único deste artigo, os prazos processuais não se suspendem.

Parágrafo único. Todos os prazos nos processos administrativos no âmbito do Estado de Goiás ficam suspensos no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, inclusive, de modo a garantir o período de férias à advocacia goiana.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, aos
_____ dias do mês de fevereiro de 2019.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual - PPS



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



JUSTIFICATIVA

De forma breve, justificamos que a presente propositura visa maximizar e facilitar o exercício da advocacia goiana no âmbito do processo administrativo estadual, garantindo o pleno exercício deste profissional indispensável à administração da justiça, nos termos do art. 133 da Constituição Federal.

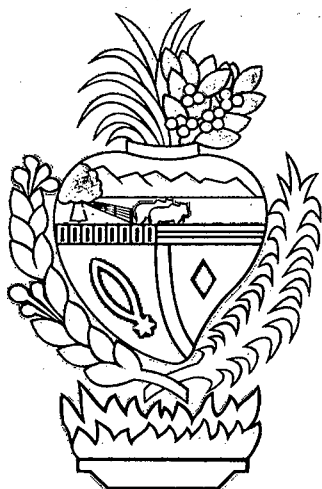
O digesto processual civil contempla a suspensão de prazos no lapso temporal compreendido entre os dias 20 de dezembro a 20 de janeiro, conforme inserto no seu art. 220, sendo inolvidável também a referência à aplicação supletiva e subsidiária deste referido diploma processual, nos termos de seu art. 15.

No que tange à competência legislativa para deflagrar o projeto, valemo-nos do disposto no art. 24, inciso XI, da Constituição Federal, notadamente na competência para dispor sobre procedimentos em matéria processual.

Aproveitamos o ensejo para asseverar que a propositura é escoreita e não ofende a competência reservada privativamente ao chefe do poder executivo, vez que não se trata de regime jurídico de servidor público, muito menos da estrutura administrativa, atendo-se tão somente à procedimentos da processualística administrativa estadual.

Pelo exposto de forma breve, porém, magniloqua, contamos com a aquiescência dos demais pares desta casa de leis para aprovação do presente projeto de lei para que surta seus regulares efeitos em prol da advocacia.


VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual - PPS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

2019000761

Autuação: 26/02/2019

Projeto : 16 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. VIRMONDES CRUVINEL

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: ALTERA A LEI Nº 13.800 DE 18 DE JANEIRO DE 2001, QUE REGULA
O PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS.





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Deputado Estadual
Virmondes
CRUVINEL

Goiás bem representado



PROJETO DE LEI Nº 16 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
A COMISSÃO DE CONSTIT. E JUSTIÇA
E REDAÇÃO.
Em 26/02/2019

1º Secretário

Altera a Lei nº 13.800 de 18 de janeiro de 2001, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono:

Art. 1º Altera a redação do caput e acrescenta parágrafo único ao artigo 67 da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 67 Salvo motivo de força maior devidamente comprovado e o estabelecido no parágrafo único deste artigo, os prazos processuais não se suspendem.

Parágrafo único. Todos os prazos nos processos administrativos no âmbito do Estado de Goiás ficam suspensos no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, inclusive, de modo a garantir o período de férias à advocacia goiana.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, aos**
_____ dias do mês de fevereiro de 2019.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual - PPS



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



JUSTIFICATIVA

De forma breve, justificamos que a presente propositura visa maximizar e facilitar o exercício da advocacia goiana no âmbito do processo administrativo estadual, garantindo o pleno exercício deste profissional indispensável à administração da justiça, nos termos do art. 133 da Constituição Federal.

O digesto processual civil contempla a suspensão de prazos no lapso temporal compreendido entre os dias 20 de dezembro a 20 de janeiro, conforme inserto no seu art. 220, sendo inolvidável também a referência à aplicação supletiva e subsidiária deste referido diploma processual, nos termos de seu art. 15.

No que tange à competência legislativa para deflagrar o projeto, valemo-nos do disposto no art. 24, inciso XI, da Constituição Federal, notadamente na competência para dispor sobre procedimentos em matéria processual.

Aproveitamos o ensejo para asseverar que a propositura é escoreita e não ofende a competência reservada privativamente ao chefe do poder executivo, vez que não se trata de regime jurídico de servidor público, muito menos da estrutura administrativa, atendo-se tão somente à procedimentos da processualística administrativa estadual.

Pelo exposto de forma breve, porém, magníloqua, contamos com a aquiescência dos demais pares desta casa de leis para aprovação do presente projeto de lei para que surta seus regulares efeitos em prol da advocacia.


VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual - PPS

Presidente:



PROCESSO N.º : 2019000761
INTERESSADO : DEPUTADO VIRMONDES CRUVINEL
ASSUNTO : Altera a Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Virmondes Cruvinel, que altera a Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás.

A proposição tem o objetivo de maximizar e facilitar o exercício da advocacia goiana no âmbito do processo administrativo estadual. Ademais, sabemos da importância desse profissional indispensável à administração da justiça, conforme prevê o art. 133 da Constituição Federal.

Prevê, ainda, a suspensão de prazos no lapso temporal compreendido entre os dias 20 de dezembro a 20 de janeiro, nos termos do art. 220 do Código de Processo Civil.

Essa é a síntese da proposição em análise.

No que tange à competência legislativa para propor o projeto, observa-se que a propositura revela matéria pertinente, a qual está inserida, constitucionalmente, no âmbito da competência legislativa concorrente relativamente a matéria de procedimentos em matéria processual (CF, art. 24, XI).

Nesse ínterim, cabe à União estabelecer normas gerais e aos Estados exercer a competência suplementar, sendo que, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades (CRFB, art. 24, §§ 1º a 3º).

No âmbito federal, a União editou a **Lei 9.784/1999**, estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

O **Estado de Goiás** também possui sua legislação sobre o tema, a saber, a **Lei 13.800/2001**, a qual estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Estadual direta e indireta, visando à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

A **propositura em tela objetiva** alterar a redação do art. 67 da **aludida lei estadual e acrescentar-lhe um parágrafo único**, para dispor sobre a suspensão dos prazos no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, em simetria com o estabelecido no art. 220, caput, do CPC – Lei Federal nº 13.105/2015.

Entende-se que o projeto de lei se revela **oportuno e conveniente**, porque assegura período de necessário descanso à advocacia goiana, que não labuta apenas em processos judiciais, mas também em feitos administrativos.

Contudo, no intuito de aperfeiçoar o projeto em exame, recomendo a adoção da seguinte emenda:

1. **EMENDA MODIFICATIVA:** o art. 1º do projeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º O art. 67 da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67. Os prazos processuais não se suspendem, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

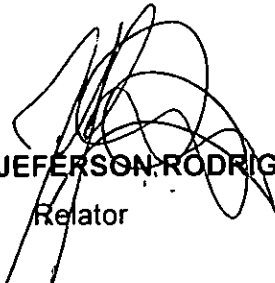
Parágrafo único. Suspende-se o curso dos prazos processuais nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.



Isto posto, desde que adotada a emenda supra mencionada, somos pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 27 de Fevereiro de 2019.


DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES
Relator

Eh/Mmb



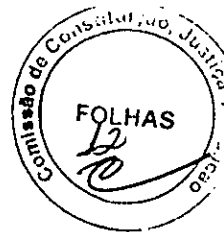
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova o pedido de **VISTA**
ao(s) Sr. Deputado(a) (s): Joêda Borges; Henrique Arantes
PELO PRAZO REGIMENTAL

Sala das Comissões Deputado Sólon Amaral

Em 14 / 03 /2019.

Presidente: _____



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Processo Nº 761/19

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 21 / 03 / 2019.

Presidente: _____

[Handwritten signatures and marks:]

- A large signature that appears to read "Amaral" is written over the line for the President.
- Below it, the word "Amaral" is written in a cursive script.
- To the right, there is a large, stylized signature.
- Below the "Amaral" signature, there is a large, circular mark with a diagonal line through it.
- To the right of the circular mark, there is another large, stylized signature.
- Below the circular mark, the word "Zene" is written in a cursive script.
- At the bottom left, there is a large, stylized signature.
- At the bottom right, there is a large, stylized signature.